



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 64**

*de 23 de junho de 2005*

**“Altera o “caput” do Artigo 128, e seu Item II, da Lei Municipal nº 702/1992 - Código de Posturas do Município de Coxim-MS.”**

*MOACIR KOHL, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica alterado o “caput” do Artigo 128 da Lei Municipal nº 702/1992, que dispõe sobre o Código de Posturas, bem como seu Item II, que passa ter a seguinte redação:*

### **Art. 128.**

*A ocupação de passeios com mesas e cadeiras ou com mercadorias de vendas promocionais, por parte de estabelecimentos comerciais, só será permitida quando satisfeitas as seguintes condições: - Ocuparem, apenas, parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento interessado, de maneira a não prejudicar o trânsito de pedestres. Il-suprimido.*

### **Art. 2º.**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

*Moacir Kohl*

*Prefeito Municipal*

*Coxim/MS*

*Lei Complementar Nº 64/2005 - 23 de junho de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*